



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

OF Nº 341/2021/GP

São Roque, 28 de maio de 2021.

**Assunto: Informações a respeito de denúncia de eventual irregularidade no pagamento de benefícios da Lei Adir Blanc, no Município de São Roque, no ano de 2020.**

Ref.: Requerimento Nº 103/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, o Vereador autor do Requerimento, Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude), bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, que a presente Administração, ao mesmo tempo que preza pela máxima lisura dos processos referentes a repasses financeiros, também tem um compromisso primordial com a cultura, sobretudo com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que tanto sofreram com as medidas restritivas impostas pela pandemia para conter a disseminação da Covid-19. Por essa razão, tomamos a iniciativa de instituir a Lei Municipal Nº 5.236, de 4 de maio de 2021, a fim de criar o Programa Bolsa Artista Municipal, que, junto de seu Decreto Regulamentar Nº 9.583/2021, preconiza critérios objetivos que serão rigorosamente cumpridos para que não haja irregularidades com os recursos públicos deste Município.

Da mesma forma, a Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020) e seu Decreto Regulamentar Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, estabelecem critérios definidos e objetivos no repasse dos recursos financeiros do governo federal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. No entanto, conforme Ofício da Secretaria Especial de Cultura Nº 765/2021/SEDEC/SECULT, anexo a este Ofício, aparentemente os referidos dispositivos não foram cumpridos com o devido rigor pela Administração

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).  
E-mails: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br); [secretariagp@saoroque.sp.gov](mailto:secretariagp@saoroque.sp.gov).

PROTOCOLO CETSRS NY06087/2021 - 28/05/2021 14:49



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

passada.

Ademais, seguem as repostas às indagações:

1. *Foi constatada alguma irregularidade no pagamento de benefícios advindos da Lei Aldir Blanc, no ano de 2020?*

R.: De acordo com o mencionado Ofício da Secretaria Especial de Cultura, houve verificações de movimentações indevidas, pois há indícios que o disposto no referido Decreto Federal - “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para **evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários**, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais” - foi descumprido.

2. *Alguma autoridade responsável manifestou-se a respeito de irregularidade nos referidos pagamentos?*

R.: A Autoridade que se manifestou a respeito foi o Excelentíssimo Senhor Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural, Aldo Valentim, órgão subordinado à Secretaria Especial de Cultura, que, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), nos informou tecnicamente sobre o ocorrido.

Vale acrescentar que a Chefe da Divisão de Cultura, Cassiane de Souza, está tomando providências para apurar os indícios de irregularidades e para corrigir os problemas cometidos pelo Gestor anterior.

3. *Em caso positivo informar as irregularidades apontadas e detalhá-las na resposta.*

R.: Os detalhes e os apontamentos podem ser observados no próprio Ofício do Secretário. No entanto, cumpre destacar que, aparentemente, houve uma violação no princípio da impessoalidade e da isonomia positivados no Decreto, pois, se for constatado que os recursos se concentraram nos mesmos beneficiários, o Governo anterior não agiu de modo imparcial perante terceiros, beneficiou pessoas específicas, deixando de atingir o interesse coletivo, a comunidade, em suma, o grupo amplo de cidadãos contemplados pela Lei Aldir Blanc.

Por este Ofício e diante das indagações do Poder Legislativo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

relação harmônica entre Executivo e Legislativo, na construção de um Município voltado à gestão eficaz, eficiente e impessoal dos recursos públicos.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1299/2021/SECDEC/SECULT

Ao Gestor da Lei Aldir Blanc

**MUNICÍPIO DE SAO ROQUE - SP**

Assunto: **Verificações de movimentações indevidas, desrespeitando o § 1º do art. 9º do Decreto 10.464/2020.**

Prezado Gestor,

O § 1º do art. 9 do Decreto 10.464/2020 preconiza que os entes federados, em conjunto, devem evitar que os recursos da Lei se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. Vejamos:

*"§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais."*

Porém, em verificações feitas pela Secretaria Especial da Cultura em parceria com o Tribunal de Contas da União, foram identificadas as movimentações financeiras abaixo, que desrespeitam a regra supracitada:

NOME_ENTE_SOLICITANTE	NOME_MUNICIPIO	SIGLA_UF	FAVORECIDO	NOME_FAVORECIDO	CNAE	N
MUNICIPIO DE SAO ROQUE	SAO ROQUE	SP	02512694000171	PAULISOM SONORIZACAO EIRELI	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	L
MUNICIPIO DE SAO ROQUE	SAO ROQUE	SP	02812929000140	CINE SAO ROQUE DIVERSOES LTDA	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	S

Dessas movimentações, entende-se que foram realizados pagamentos com valores elevados e com indícios de concentração indevida na distribuição dos recursos.

Diante do exposto, solicitamos manifestação da gestão responsável pela Lei Aldir Blanc no Município, para que **encaminhe imediatamente justificativa para a questão e tome as devidas providências para correção do problema**, sob pena de responsabilização, haja vista que tal ato incorre em risco ao Erário.

Sem mais, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALDO VALENTIM**

Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, em 13/04/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0918190** e o código CRC **4C48875D**.



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 765/2021/SECDEC/SECULT

Ao Gestor da Lei Aldir Blanc  
 MUNICÍPIO DE SAO ROQUE - SP

Assunto: Verificações de movimentações indevidas, desrespeitando o § 1º do art. 9º do Decreto 10.464/2020.

Prezado Gestor,

O § 1º do art. 9 do Decreto 10.464/2020 preconiza que os entes federados, em conjunto, devem evitar que os recursos da Lei se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. Vejamos:

"§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais."

Porém, em verificações feitas pela Secretaria Especial da Cultura em parceria com o Tribunal de Contas da União, foram identificadas as movimentações financeiras abaixo, que desrespeitam a regra supracitada:

QTDE_ENTES	NOME_ENTE_SOLICITANTE	NOME_MUNICIPIO	SIGLA_UF	DESCRICAO	DATA_LANCAMENTO
2	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	SAO ROQUE	SP	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	23Dec2020
2	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	SAO ROQUE	SP	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	22Dec2020
2	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	SAO ROQUE	SP	TRANSFERENCIA ENVIADA	09Dec2020

Dessas movimentações, entende-se que foram feitos diversos pagamentos para os mesmos beneficiários.

Diante do exposto, solicitamos manifestação da gestão responsável pela Lei Aldir Blanc no Município, **para que encaminhe imediatamente justificativa para a questão e tome as devidas providências para correção do problema**, sob pena de responsabilização, haja vista que tal ato incorre em risco ao Erário.

Sem mais, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALDO VALENTIM**  
 Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, em 13/04/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 0909625 e o código CRC 7B56CC4E.